

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

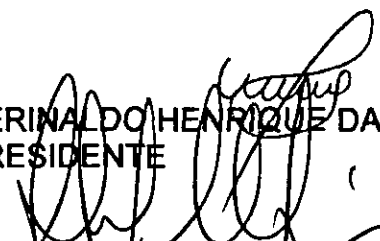
PROCESSO Nº. : 10140/000.899/93-00.
SESSÃO DE : 09 de julho de 1996.
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.511
RECURSO Nº. : 89.213
MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: DE 1990 a 1992.
RECORRENTE : FINANCRED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
RECORRIDA : DRF EM CAMPO GRANDE/MS.

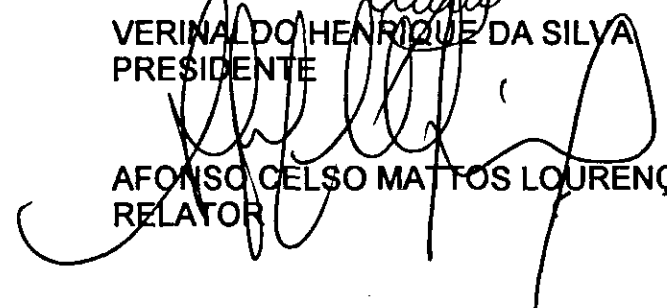
erb

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Não se conhece da peça de recurso, quando não instaurado o processo fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **FINANCRED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por ser intempestiva a impugnação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

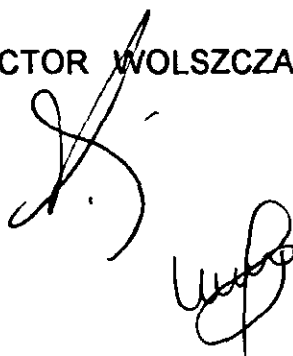
FORMALIZADO EM: 27 AGO 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JORGE PONSONI ANOROZO, SÉRGIO MURILO MARELLO (SUPLENTE CONVOCADO), e JOSÉ RODRIGUES ALVES (SUPLENTE CONVOCADO). Ausentes, os Conselheiros: NILTON

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10140/000.899/93-00
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.511

PÊSS, JOSÉ CARLOS PASSUELIO, VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA
NUNES e GILBERTO GILBERTI.

Two handwritten signatures in black ink. The first signature is a stylized 'S' with a long horizontal stroke extending to the right. The second signature is a more complex, cursive script.

PROCESSO Nº. : 10140/000.899/93-00
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.511

RECURSO Nº. : 89.213.
RECORRENTE : FINANCRED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

RELATÓRIO

FINANCRED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 01, referente a CONTRIBUIÇÃO SOCIAL em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

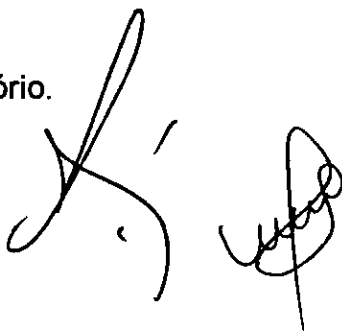
Impugnação intempestiva às fls. 12/13.

Informação fiscal às fls. 15/17.

Decisão singular às fls. 20/22, a qual julgou procedente em parte o Auto de Infração.

Irresignada, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 31/35.

É o relatório.



PROCESSO Nº. : 10140/000.899/93-00
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.511

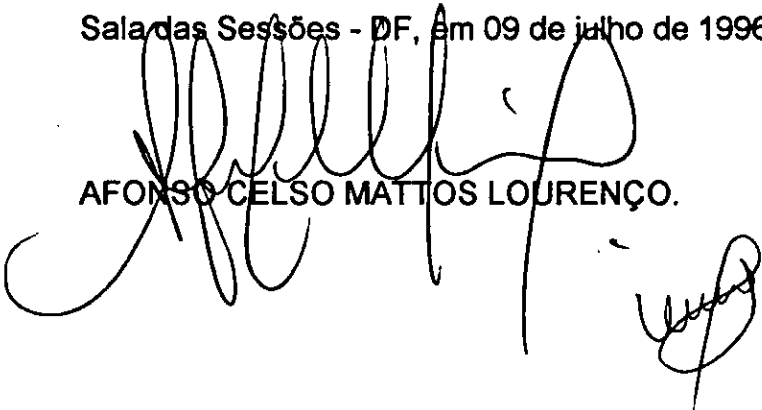
VOTO

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR.

Não há como se conhecer do recurso, face à manifesta intempestividade da peça impugnatória.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 09 de julho de 1996.


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.